



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06 de 21 de novembro de 2024

Dispõe sobre o *Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 640/1994, de 25 de março de 1994 alterada pelas Lei Municipal nº 757/1995 de 19 de junho de 1995 e 758/2010 de 09 de setembro de 2010 e 1.783/2024, considerando as deliberações da reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2024; dentro das especificações da ATA 201. Resolve:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Instituição

Artigo 1º – O presente regimento interno regula atividades e atribuições do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei nº 1.783 de 22 de agosto de 2024.

CAPÍTULO II

Da Natureza

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é instituído como órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo, normativo e de característica permanente, no âmbito da política municipal de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, buscando junto às autoridades competentes a efetivação de ações, programas, projetos e serviços que visem a proteção à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, à profissionalização, ao esporte, ao lazer, à convivência social e familiar e à liberdade.

CAPÍTULO III

Da competência do Conselho

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I – estabelecer políticas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previsto em Lei;
- II – Acompanhar e avaliar as ações governamentais, dirigidas ao atendimento da criança e adolescente, no âmbito municipal;
- III – Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução destas políticas



públicas, inclusive no que se refere ao Conselho Tutelar;

IV – Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas definidas em Lei;

V – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fumcad, planejando a sua utilização quando necessário;

VI – Controlar e fiscalizar o emprego dos recursos do Fumcad, bem como dos recursos a ele destinados;

VII – Participar da elaboração e operação de programas intermunicipais;

VIII – Registrar entidades não governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente, verificando-se sua regularidade, bem como autorizar e desautorizar o seu funcionamento;

IX – Elaborar e dar cumprimento às normas específicas de atendimento nas entidades governamentais e não governamentais;

X – Informar e motivar a comunidade, através de diferentes órgãos e formas de comunicação, sobre a situação socioeconômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade, divulgando os direitos contidos nas normas de atendimento do Conselho Municipal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XI – Ter livre acesso a qualquer dependência pública ou privada do município de atendimento à infância e à juventude de caráter social, esportivo, religioso, entre outros;

XII – Receber, analisar e representar junto aos órgãos competentes as notícias de fatos que, de alguma forma, venham a violar os direitos individuais e coletivos, inerentes a este Conselho, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – Receber e analisar propostas de populares e entidades governamentais e não governamentais que venham a contribuir para o aperfeiçoamento da política de atendimento municipal;

XIV – Promover debates, estudos, conferências e campanhas no município, visando a difusão de suas propostas e a execução de suas atividades e deliberação;

XV – Realizar assembleias anuais com a população, por setores e assuntos de que trata a lei 1783/2024, inciso II, art. 19, para prestar contas, bem como participar de audiências públicas na câmara municipal,

XVI – Fiscalizar o Conselho Tutelar, visando garantir suas atribuições;

XVII – Propor a realização de plebiscito e referendo popular, em consonância com a Lei Orgânica do município e Constituição Federal, de resoluções que envolvam tema de sua abrangência;

Artigo 4º - É dever deste Conselho assegurar que não sejam violados, ou ameaçados, os direitos da criança e adolescente por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis em razão de sua conduta;



CAPÍTULO IV

Da composição do Conselho, da Indicação, da Eleição e do mandato

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão de decisão, autônoma, terá composição paritária entre o Governo Municipal e Sociedade Civil, constituindo-se de 12 (doze) conselheiros da seguinte maneira:

I – 06 (seis) representantes (e seus suplentes) do Poder Público Municipal, sendo um Membro de cada Secretaria, como abaixo;

- a) Secretaria da Assistência Social
- b) Secretaria da Educação e Cultura
- c) Secretaria de Esporte
- d) Secretaria da Fazenda
- e) Secretaria da Saúde
- f) Secretaria de Assuntos Jurídicos

II) Os Conselheiros representantes da sociedade civil, serão eleitos em reunião pública convocada para este fim, composta por grupos reconhecidos por suas atividades em favor da criança e do adolescente, desde que previamente credenciadas neste conselho.

III) Os 06 (seis) representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as entidades de atendimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente da mesma entidade, além daquelas voltadas ao ensino, pesquisa e formação, movimentos sociais, populares e estudantis, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único: Para estar inscrita no CMDCA a entidade deve ter preenchido formulário específico disponível no conselho, onde comprove os programas, projetos, serviços e atividades desenvolvidas em prol da crianças e dos adolescentes e receber visita do colegiado, aprovando sua inscrição no CMDCA, somente assim, a entidade será considerada apta a participar do pleito para ser representante da sociedade civil neste conselho.

As entidades que estiverem com o cadastro em vigência até a aprovação deste regimento interno, serão consideradas automaticamente aptas à concorrência do pleito.

Artigo 6º- Será nomeado dentre os conselheiros em vigência uma comissão eleitoral composta por 04 membros, respeitada a paridade, eleitos em plenária, em caráter temporário, na sede deste conselho municipal.

§ 1º. Não poderá compor a Comissão Eleitoral, membro do Conselho, titular ou suplente, que deseje concorrer à reeleição.

§ 2º. Por ocasião do previsto no parágrafo anterior, excepcionalmente, com anuência do Plenário,



mediante quórum qualificado de 07 (sete) membros, a Comissão Eleitoral poderá ser composta integralmente por membros do Poder Público.

§ 3º. Havendo empate na deliberação de assuntos discutidos na comissão eleitoral, este será levado à Plenária, para desempate.

Artigo 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dar ciência do processo eleitoral;
- II. Proceder ao registro de candidaturas;
- III. Agendar data, local e horário para a Assembleia de Votação;
- IV. Assegurar o sigilo do voto;
- V. Zelar pela transparência e legalidade no dia da votação e na apuração dos votos;
- VI. Decidir questões controversas, denúncias e reclamações relativas ao pleito, por maioria simples;
- VII. Proceder à apuração dos votos;
- VIII. Publicar o resultado da votação.

Artigo 9º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, por voto direto e secreto, em Assembleia Geral especialmente convocada.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral comunicará ao Ministério Público do Estado de São Paulo a abertura do processo eleitoral, para fins de fiscalização.

Artigo 10º - Poderão votar como Eleitores, pessoas maiores de dezesseis anos, mediante apresentação de Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e comprovante de residência do ano em vigência do município de Franco da Rocha.

§ 1º. A lista final de eleitores que participaram do pleito estará arquivada na sede do CMDCA.

§ 2º. A relação das entidades da Sociedade Civil eleitas será publicada no site da prefeitura e estará disponível na sede do CMDCA.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua função considerada como de interesse público relevante;

§ 4º - É vedada a participação de funcionários municipais em cargo de confiança como representantes da Sociedade Civil.

Artigo 11º – Fica expressamente proibido, na data da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor, sob pena de exclusão da entidade, após devida apuração.

Artigo 12º – A posse dos Conselheiros dar-se á na primeira reunião ordinária subsequente a eleição.

Artigo 13º – O mandato dos Conselheiros encerrar-se-á no último dia de cada biênio, ocorrendo a vacância em caso de não realização de nova eleição ou indicação.



Artigo 14º - O Conselho Municipal indicará entre seus pares um (a) Presidente, um (a) Vice presidente, um (a) Primeiro (a) Secretário (a) e um (a) Segundo (a) Secretário (a). O mandato dos indicados será de 01(um) ano, sem possibilidade de prorrogação, sendo observada a alternância entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

I - São atribuições do(a) Presidente:

- a) - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, submetendo as propostas à votação e providenciando o seu encaminhamento a quem de direito;
- b) - Preparar, junto com o(a) Secretário(a) do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) - Assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) - Receber e enviar correspondências oficiais pertinentes a este Conselho;
- e) - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informadas sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- f) - Exercer outras funções correlatas que lhes sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultada ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

II- São atribuições do (a) Vice Presidente: Assumir todas as atribuições do (a) presidente na ausência do mesmo (a).

III- São atribuições do Secretário:

- a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) - registrar em livro de atas as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- c) - registrar e atualizar fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos;
- d) - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, registrando a frequência dos membros do conselho e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- e) - despachar com o (a) Presidente;
- f) - preparar, junto com o (a) Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- g) - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- h) - lavrar as atas das reuniões,



- i) - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- j) - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- k) - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

IV- São atribuições do Segundo(a) Secretário(a): Assumir todas as atribuições do(a) Secretário(a) na ausência do mesmo (a).

Parágrafo único: Na presença da Secretária (o) Executiva (o) dos conselhos, essa é responsável por realizar as atividades supracitadas dos secretários, e em sua ausência, período de férias, e outros, os secretários devem assumir suas atribuições.

V - São atribuições dos (as) Conselheiros (as):

- i. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- ii. Propor a instituição de Grupos de Trabalho;
- iii. Votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora e Comissões Temáticas
- iv. Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Criança e do Adolescente
- v. Quando necessário, em face da especificidade do assunto a ser tratado, será proposto pelo(a) Conselheiro (a) à Plenária, esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas, jurídicas e/ou Órgãos Gestores, acerca de assuntos vinculados à competência do CMDCA;
- vi. Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- vii Participar de comissões temáticas;
- viii. Votar e ser votado em cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Comissões Temáticas;
- ix. Guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que tenham caráter sigiloso;

DAS FUNÇÕES DA (O) SECRETÁRIA (O) EXECUTIVA (O)

Artigo 15º. O CMDCA contará com uma Secretária (o) Executiva (o), diretamente subordinada à Mesa Diretora e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

São competências da Secretária (o) Executiva (o):

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDCA e dos órgãos integrantes de sua estrutura;
- II. Dar suporte técnico-operacional para o CMDCA, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Plenária, das Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalhos;
- III. Propor à Presidência a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- IV. Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;



- V. Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora na preparação das pautas;
- VI. Lavrar as atas de reuniões as mantendo-as em ordem;
- VII. Secretariar as reuniões da Plenária;
- VIII. Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- IX. Registrar e atualizar fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de crianças e adolescentes atendidos;
- X. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

CAPÍTULO V

Do funcionamento

Artigo 16º - As reuniões do Conselho Municipal serão públicas e realizadas em sua sede.

Artigo 17º - As reuniões ordinárias do conselho ocorrerão mensalmente conforme calendário estipulado no início de cada ano vigente, no horário entre 14h00 e 17h00, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por decisão do Presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho.

Artigo 18º - As reuniões só poderão ser realizadas em caráter deliberativo, desde que presente a metade mais um dos membros ou, após 30 minutos, com a presença de 1/3 dos membros do Conselho em segunda chamada.

Artigo 19º – O Conselheiro que faltar, sem justificativa, 03 (três) vezes consecutivas às reuniões, ordinárias ou extraordinárias, ou 06 (seis) alternadas durante 01 (um) ano, e não encaminhar seu suplente perderá o mandato automaticamente.

Parágrafo Único – Na falta do titular da sociedade civil e de seu suplente, o conselho notificará a entidade para nova indicação de nomes e na falta da indicação dos nomes, o Conselho convocará eleição específica, que ocorrerá 30 (trinta) dias após a vacância. Caso a vacância seja do executivo, o Prefeito indicará no mesmo prazo os novos representantes.

Artigo 20º - Os titulares do conselho participarão das reuniões com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Será responsabilidade de cada titular estabelecer uma comunicação constante com seu suplente.

Artigo 21º - Na ausência do Titular, o respectivo suplente participará em caráter obrigatório com direito à voz e voto.



Artigo 22º - As entidades e pessoas não vinculadas ao Conselho Municipal poderão se manifestar sem direito a voto obedecendo às determinações da mesa.

Artigo 23º - Todas as reuniões do Conselho deverão ser registradas em Atas pela (o) Secretária Executiva.

Artigo 24º - As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

I – Leitura da Ata da reunião anterior;

II – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e moções, correspondências e documentos de interesse do Conselho;

III – Discussão e votação da matéria em pauta;

IV – Aprovação.

§ 1º. Poderão ser incluídos outros temas na pauta da reunião desde que sejam propostos previamente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito.

§ 2º. Excepcionalmente poderão ser incluídos temas na pauta da reunião, e qualquer membro do Conselho poderá solicitar a inclusão, em seu início, desde que aprovada pela Plenária.

Artigo 25º – As deliberações do Conselho de caráter normativo serão formalizadas por resoluções e publicadas no site da prefeitura.

Artigo 26º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus conselheiros.

Artigo 27º – O Conselho Municipal poderá criar quantas comissões de trabalho forem necessárias para efetivação de suas atribuições previstas no Artigo 3º deste Regimento.

Artigo 28º – O Conselho designará entre seus pares um membro para acompanhar a comissão permanente de finanças e de orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 29º - O Conselho registrará as entidades não governamentais que prestem atendimentos à criança e ao adolescente verificando a regularidade, bem como autorizará ou desautorizará seu funcionamento.

Artigo 30º – O registro das entidades não governamentais no Conselho far-se-á pelas inscrições de seus programas de proteção socioeducativas, com especificação do regime de atendimento na forma definida nos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/90.

Artigo 31º – O pedido de inscrição das entidades não governamentais far-se-á acompanhado das seguintes documentações:



- I – Requerimento de inclusão/atualização cadastral;
- II – Formulário de cadastro;
- III – Estatuto social registrado em cartório;
- IV – Eleição da atual diretoria;
- V – CNPJ;
- VI – Declaração de funcionamento;
- VII – Relatório de atividades e plano de trabalho;
- VIII – Declaração de idoneidade;
- IX – Anexo I.

Artigo 32º – Os movimentos populares voltados à Criança e ao Adolescente deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando o registro do movimento assinado por 02 (dois) representantes legais do mesmo;
- II – Cópia da Ata da primeira reunião assinada pelos presentes ou cópias das Atas das três últimas reuniões;
- III – Declaração de parceria ou reconhecimento público expedido por outra ONG ou órgão público;
- IV – Relatório de atividades desenvolvidas referente ao último exercício ou as que considerarem relevantes desde sua fundação, que comprovem o atendimento dos direitos das crianças e adolescentes;
- V – Anexar cópias, impressos, recortes de jornais que documentam atividades desenvolvidas.

Artigo 33º – O registro será deferido quando:

- I – Atendidos os requisitos para inscrição previstos nos artigos 30 e 31 deste Regimento;
- II – Realizar visita para comprovação da existência do local no endereço informado.

Artigo 34º – O deferimento do registro ocorrerá em processo concluído com a expedição de Certificado de Registro no Conselho, numerado e devidamente assinado pelo Presidente.

Artigo 35º - A renovação do registro das entidades deverá ocorrer obrigatoriamente a cada ano, sendo atribuição da Secretaria Executiva comunicá-la.

Parágrafo Único – Neste período as entidades registradas deverão comunicar quaisquer modificações feitas em seus quadros diretivos, em seu estatuto social e documentação apresentada para inscrição, instalação física e normas de funcionamento, no que toca os objetivos sociais.

Artigo 36º- Para leitura das atas das reuniões do conselho, e/ou outros documentos, deverá ser realizado pedido formal por escrito, datado, assinado pelo requisitante, identificando qual a data da reunião que quer ter acesso a Ata, ou qual o nome do documento que quer ter acesso, e será



agendado data oportuna, junto a secretária executiva para acesso ao documento solicitado.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Fumcad

Artigo 37º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Fumcad) fica vinculado à Secretaria de Assistência Social, tendo este Fumcad a finalidade de propiciar os meios financeiros para a execução de ações necessárias ao desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas para a criança e adolescente, bem como exercício das atividades do CMDCA e ações não continuadas do Conselho Tutelar.

Artigo 38º- O Conselho Municipal administra os recursos captados pelo Fumcad, e definirá sua utilização de acordo com as prioridades descritas em seu plano de ação.

Artigo 39º - A secretaria da Fazenda fará a operação financeira dos recursos do Fumcad, revertendo a ele seus rendimentos.

Artigo 40º - O conselho deverá elaborar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fumcad, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

Artigo 41º - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fumcad em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Artigo 42º - A seleção dos programas e projetos será realizada mediante a chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- MROSC), garantindo transparência, igualdade de oportunidades e cumprimento dos princípios da administração pública;

Artigo 43º - A elaboração do edital ficará ao encargo do CMDCA, por meio de comissão designada, em conformidade com o plano de ação, mas, os trâmites burocráticos para o chamamento serão enviados para a Secretaria de Assistência Social, que enviará para a Secretaria da Fazenda para as tratativas pertinentes garantindo a não preferência de qualquer pessoa e/ou organização da sociedade civil que esteja concorrendo;

Artigo 44º - Para os casos de capacitação, cursos, campanhas e/ou contratação para o CMDCA e Conselho tutelar, bem como Conferências e outros eventos, o CMDCA deverá descrever o que deseja que seja contratado por meio de ofício, para que a Secretaria de Assistência Social, realize os trâmites burocráticos, enviando para Secretaria da Fazenda para as tratativas pertinentes, garantindo a não preferência de qualquer pessoa e/ou organização da sociedade civil que esteja



concorrendo;

Artigo 45º - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Franco da Rocha, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

Artigo 46º - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fumcad.

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 47º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de propostas expressas de qualquer membro do Conselho.

Artigo 48º - As propostas de alteração serão apreciadas em reunião.

Parágrafo Único – Serão consideradas aprovadas as alterações que receberem voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do CMDCA.

Artigo 49º - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

Artigo 50º - Esse regimento entra em vigor na presente data de sua aprovação.

Gilson Rodrigues
Presidente do CMDCA